



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal dos Vereadores de Moju, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre:

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de despesa;	7. Autuação;
2. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Processo de inexigibilidade;
3. Declaração de adequação orçamentária;	9. Minuta de contrato;
4. Portaria da comissão de contratação;	10. Documentos e proposta da empresa;
5. Solicitação de abertura de procedimento;	11. Parecer jurídico.
6. Autorização da autoridade competente;	*****

1. Quanto à formalização atende os requisitos do Art. 6º, inciso XVII, Alíneas “b” e “c” e Art. 74 *caput*, inciso III, Alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos;
2. O presidente da câmara solicitou a realização do procedimento;
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pelo presidente da câmara;
5. A Comissão de Contratação formalizou o processo de INEXIGIBILIDADE, autuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CCP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, CNPJ: 21.877.973/0001-83** e encaminhou juntamente com a proposta da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de contratação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Moju, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da Comissão de Contratação e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Moju/PA, 09 de janeiro de 2024.

MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JÚNIOR

Controlador Interno